

Acto nº 233 de 31 de Dezembro de 1929

Proroga até 31 de Janeiro de 1930,
o prazo para o pagamento, sem
multa, do imposto de Decima Ur-
bana.

O Cel. Estilano Machado, Intendente
Municipal de Erechim, no uso das attribui-
ções que lhe são conferidas pelo nº 10 das
disposições transitórias da Lei Orga-
nizatória em vigor e

Considerando que, em virtude de
motivos diversos, por parte dos con-
tribuintes, não foi feita, na epocha devi-
da, a arrecadação do imposto de Deci-
ma Urbana,

Resolve:

Artº 1º. Fica prorrogado até 31 de Jani-
ro de 1930, o prazo, para pagamento,
sem multa, do imposto de Decima Ur-
bana.

Artº 2º. - Os contribuintes que não paga-
rem dentro do prazo acima estabelecido, fica-
rão sujeitos as multas regulamenta-
res.

Artº 3º. - Revoga-se as disposições em contrario.

Intendente Municipal de Erechim,
em Boa Vista, 31 de Dezembro de 1929

Estilano Machado - Intendente
Luiz A. F. L. Secretário - Secretário